

Publicada no Jornal Oficial nº 453, de 29 de outubro de 1966.  
(Jornal "O Eco", de 29/10/66)

LEI Nº 969

PROCESSO Nº 87-5

**Lei n. 969**

de 13 de outubro  
de 1966.

Dispõe sobre isenção quin-  
quenal de Impostos nos  
casos que menciona (Su-  
per Mercados).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decre-  
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do Imposto Pre-  
dial por cinco (5) anos, os prédios construídos  
para fins de instalação de «Super Mercados».

§ 1.º — A isenção será contada da data do  
«habite-se», uma vez construído de acordo com  
projeto aprovado, e terá que ter no mínimo  
500 m<sup>2</sup>.

§ 2.º — Aos prédios reformados não cabe-  
rá o benefício estabelecido no artigo 1.º.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 13  
de outubro de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra.

Brêno Viana - Diretor da Fazenda  
Reg. nesta P. no Livro das Leis Municipais n. VII  
Ignez Maria Leite de Faria - Secr. Subst.